



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 061/2022

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa ODAIR RICARDO DA ROSA - MEI, para fornecimento, instalação e suporte de licenças de software de antivírus.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob nº 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Município de Paverama, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, Sr. JOÃO EDSON DE OLIVEIRA MORAIS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 518.882.200-82, portador da Cédula de Identidade nº 7075062849, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ODAIR RICARDO DA ROSA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.949.832/0001-38, com sede na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, 887, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado pelo Responsável Legal, Sr. ODAIR RICARDO DA ROSA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 007.093.110-01, portador da Cédula de Identidade sob nº 2069826127, expedida pela SJS, RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Zang, 1523, Bairro Canabarro, Município Teutônia/RS, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Protocolo nº 3014/2022, processo de Dispensa de Licitação nº 063/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – É objeto da presente contratação, o fornecimento, instalação e suporte de licenças de software de antivírus para os microcomputadores do Município de Paverama/RS, conforme descrição abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Software e licença instalados nos microcomputadores da Administração Municipal. Programa igual ou superior ao utilizado pelo Município e compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 11, devendo possuir as seguintes proteções mínimas: - Proteção anti-spyware, antivírus, malware e ransomware; - Firewall para PC e Mac; - Gerenciador de senhas; - 100% Compromisso de Proteção contra Vírus; e - Secure VPN.	49,90	4.990,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	<p><i>Marca do produto indicado na proposta: Norton™ 360</i></p> <p>- Produto com assinatura ativada com prazo de licença de no mínimo 12 (doze) meses a contar da ativação do produto.</p>		
--	---	--	--

1.1.1 – As licenças antivírus deverão ser instaladas pela empresa Contratada nos equipamentos existentes nas unidades da Prefeitura Municipal, conforme distribuição e quantidades abaixo:

Ord	Órgão/Unidade	Quantidade
1	Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	23
2	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	10
3	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	6
4	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	30
5	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	30
6	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	1
Total		100

1.1.2 – Poderá eventualmente ocorrer a modificação da distribuição dos quantitativos por unidade/órgão, mediante a prévia autorização dos Fiscais do Contrato.

1.1.3 – Nos quantitativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, estão inclusos os microcomputadores da rede municipal de ensino, devendo a Contratada prestar assistência e suporte no local das Escolas, conforme indicado pelo respectivo Secretário.

1.2 – A Contratada deverá fornecer software original, com licenças ativas, que permitam atualização de todos os componentes da solução sem custo adicional, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

1.2.1 – O software fornecido não poderá constar, no momento da instalação, em listas de end-of-sale, end-of-support, end-of-engineering-support ou end-of-life do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.

1.2 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 – A empresa ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5 – Faz parte integrante deste Contrato, o orçamento apresentado pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrita estivesse no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à prestação dos serviços, o **valor total de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)**, conforme orçamento apresentado, o qual faz parte deste contrato, como se transcrito estivesse, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.
- 2.2 – O pagamento do valor referido no item 2.1 será realizado conforme demanda e execução da prestação de serviços e cumprimento das formalidades.
- 2.3 – O pagamento pelo objeto contratado, será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços prestados, objeto da presente contratação, com aceite do fiscal do Contrato.
- 2.4 – Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula segunda ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5 – Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:
- 2.5.1 – Nota fiscal contendo a descrição objeto contratado;
 - 2.5.2 – Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias; e
 - 2.5.3 – Certidão de regularidade do FGTS.
- 2.6 – Para o pagamento dos valores previstos nas etapas, além da Nota Fiscal apresentada, deverá ser comprovado pela CONTRATADA o efetivo cumprimento da etapa, sendo devidamente conferida pela Fiscal do Contrato, atestando o cumprimento do objeto.
- 2.7 – Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.
- 2.8 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.9 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.
- 2.10 – O preço ajustado para o objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.
- 2.11 – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário.
- 2.12 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

- 3.1 – A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Contrato, servindo também como ordem de início dos serviços, **vigorando por 12 (doze) meses**, servindo de parâmetro para a prestação de serviços de assistência e suporte pela empresa Contratada.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1 – O prazo para o fornecimento e início das instalações dos antivírus será a partir da assinatura do Contrato, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a ativação das assinaturas nos equipamentos do Município de Paverama, devendo os recursos incluídos na contratação estarem devidamente funcionando e em condições de proteção dos equipamentos.

3.1.2 – Poderá haver prorrogação do prazo contratual, demonstrada pela Contratada, de forma prévia e escrita, a necessidade de dilação contratual, condição que deverá ser aceita pela Administração Municipal.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3.4 – A empresa contratada deverá no prazo de até 12 (doze) meses, em casos de formatação e/ou problemas na máquina, realizar a reativação do antivírus.

3.5 – A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, de acordo com as normas vigentes.

3.6 – A assistência técnica a ser fornecida junto com a implementação da solução deverá ser prestada em horário comercial, durante a vigência do presente Contrato.

3.7 – Durante o período de garantia contratual deverão estar cobertos, sem ônus adicionais, a prestação pela contratada, dos serviços de suporte e assistência técnica, nas instalações da contratante, atendendo os seguintes requisitos:

3.7.1 – Atendimento inicial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do instante do chamado feito pela contratante à contratada, por telefone, e-mail ou portal de atendimento on-line;

3.7.2 – Conclusão do atendimento, com a resolução do problema que originou o chamado, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir do instante do chamado feito pela contratante à contratada; e

3.7.3 – O suporte técnico deverá ser prestado pela contratada por telefone, e-mail, acesso remoto ou com a presença de seus técnicos nas instalações da contratante, conforme a necessidade de cada demanda registrada.

3.8 – Ainda poderão ser executadas as seguintes tarefas em relação a prestação de suporte:

3.8.1 – Orientação de procedimentos operacionais para o funcionamento e uso adequado da solução fornecida pela contratada;

3.8.2 – Resolução de dúvidas sobre o produto;

3.8.3 – Discussão de melhorias na configuração; e

3.8.4 – Resolução de pequenos problemas e ajustes na solução.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 4.3 – A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 4.4 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- 4.5 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 4.6 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.
- 4.7 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 4.8 – A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
- 4.9 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores, Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; Sra. LUCIARA PEREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social; Sr. FLÁVIO NIRCEU JUNG, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Sr. MAURICIO MARQUES DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Sr. RUI PEREIRA DUARTE, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito; e Sr. EDERSON DA ROCHA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou a quem delegar expressamente as funções.
- 4.10 – Cabe à Secretaria solicitante proceder à fiscalização da instalação do antivírus recebido, o qual poderá recusar, em parte ou totalmente, o programa que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do local e horário preestabelecido.
- 4.11 – As irregularidades eventualmente constatadas deverão ser comunicadas ao fornecedor, através do Responsável pela fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.
- 4.12 – Verificada a desconformidade, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – São obrigações da Contratada:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.1 – Cumprir todas as disposições estabelecidas na Cláusula Primeira, especialmente o item 1.1, do presente Contrato, sendo a única e exclusiva responsável pelo mesmo;

5.1.2 – Observar os prazos legais previstos em normas vigentes, bem como, estabelecidos nas etapas de execução;

5.1.3 – Manter informado o fiscal do Contrato, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

5.1.4 – Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.5 – Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

5.1.6 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação; e

5.1.7 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Caberá a Contratante:

6.1.1 – Indicar os microcomputadores que deverão ser instaladas as licenças antivírus;

6.1.2 – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convenionados;

6.1.4 – Designar 01 (um) servidor para acompanhar o desenvolvimento do processo e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes; e

6.1.5 – Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

7.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse no cumprimento do contrato.

7.1.2 – No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, até o 10 (décimo) dia.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

7.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

7.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 – Por ato amigável, havendo interesse público;

8.1.2 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

8.1.3 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

8.1.4 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

8.1.5 – Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

8.1.6 – Razões de interesse público;

8.1.7 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

8.1.8 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1 – A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.2 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

9.3 – O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

9.4 – O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO:

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

14000.03.01.04.122.0010.2007.3.3.3.90.40.000000.0001,	14001.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.40.000000.0001,
14002.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.40.000000.0020,	14003.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.40.000000.0040,
14004.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.40.000000.0001,	14005.08.04.17.512.0060.2035.3.3.3.90.40.000000.0001,
14007.02.02.08.243.0027.2050.3.3.3.90.40.000000.0001,	14008.06.04.12.361.0047.2015.3.3.3.90.40.000000.0031,
14009.06.02.12.365.0041.2043.3.3.3.90.40.000000.0031,	14010.06.06.13.392.0054.2019.3.3.3.90.40.000000.0001
14011.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.40.000000.0001.	e

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao Protocolo nº 3014/2022.

11.2 – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail para o endereço eletrônico juridico2@paverama.rs.gov.br.

11.3 – Aplica-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

11.4 – O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.5 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.6 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

11.7 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

11.9 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 29 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
JOÃO EDSON DE OLIVEIRA MORAIS
VICE-PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO

CONTRATADA
ODAIR RICARDO DA ROSA
ODAIR RICARDO DA ROSA
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____._____.____ - ____

2. _____
CPF Nº _____._____.____ - ____